

**PROTOCOLLO N° 5729/2018**

Criado em: 01/06/2018 11:05:30
Requerente: CONSTRUTORA JBS LTDA
Status: Em Andamento
Destino: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Assunto: ENCAMINHA RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE Oponente REF. CONCORRENCIA Nº 009/2018. CONFORME DOC. EM ANEXO.

DESPACHOS

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no text or other markings on the paper.



RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE Oponente

Aracaju/SE, 30 de Maio de 2018:

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação, da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

Referente: Concorrência N°009/2018 – DESO - Manutenção das Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Água, Centros de Reservação, Caixas de Passagem, Caixas de Registros, Caixas de Ventosas dm Aracaju e nos Municípios de Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e parte do Município de São Cristóvão.

A JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.842.819/0001-69, com sede na Rua Antônio Andrade, 782, Bairro Coroa do Meio CEP:49035050 Aracaju/SE, contatos: (79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou classificada a licitante HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar classificada a empresa HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA, ao arpejo dos parâmetros existentes no Acórdão N° 2622/2013 – TCU.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **COMPOSIÇÃO DE BDI**, conforme item nº 6.3, c) do Edital.

JBSMA Const. e Incorporadora Ltda
Jânio Junior
Diretor Comercial

1/3



Supondo ter atendido tal exigência, a proponente HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA, apresentou sua composição como segue:

**HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA**

AV ALEXANDRE ALCINO, 596 SANTA MARIA

ARACAJU-SE CNPJ : 07.467.091/0001-19

Empreendimento: 06830 - Manutenção das EE's, ETA's, Centro de Reservação, Cabras passagem, registros e ventosas em Aracaju e Grande Araca Rev

PLANTILHA DE B.D.I.

Ref : Outubro/2017-1/ Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	0,01%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,01%
03	R - Risco	%	0,01%
04	DF - Despesas Financeiras	%	0,10%
05	L - Lucro	%	0,01%
06	I - IMPOSTOS		6,55%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	3,00%
TOTAL DO BDI:			7,27%

Segue em anexo, a citada composição.

Valores limites contidos no Acórdão N° 2622/2013, o qual define faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) como segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%			
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%			
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%			

Segue em anexo o referido Acórdão.

Rua: Antônio Andrade nº782 Bairro Coroa do Meio

CEP:49035050 Aracaju/SE

TEL:(79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407

EMAIL:construtoraeincorporadoraJBS@Gmail.com

JBSMA Const. e Incorporadora Ltda

Jânio Junior
Diretor Comercial



É sabido de todos que o Tribunal de Contas da União, *determina às unidades técnicas do próprio Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para as taxas de BDI, em anexo especificadas, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011.*

A Comissão de Licitação, seguindo o princípio de contratação da proposta mais vantajosa, acabou por declará-la como melhor classificada, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Em sua planilha orçamentária, a licitante HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA, utilizou o mês de **referência Outubro/2017**, sendo que a planilha fornecida pela própria DESO tem como **referência Novembro/2017**. Levando em consideração a alteração de valores dos insumos entre os meses e que o item 6.3, **Obs.2** do Edital da referida Concorrência pede referência a data da apresentação da proposta, tendo sido esta, ocorrida em 23 de Abril de 2018, e ainda no mesmo item deste, a **Obs.1**, diz: *Em hipótese alguma, será aceita planilha orçamentária divergente da apresentada pela DESO.* Diante do exposto, fica claro que não foi respeitado o que pede o Edital deste Certame. Segue planilha orçamentária em anexo.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA, desclassificada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Aracaju/SE, 30 de Maio de 2018,

JBSMA Const. e Incorporadora Ltda

Jânio Junior
Diretor Comercial

Jânio Bispo dos Santos Junior
Sócio Administrador



HIDROGÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA

AV ALEXANDRE ALCINO, 596 SANTA MARIA

ARACAJU-SE CNPJ : 07.467.091/0001-19

Empreendimento: 06830 - Manutenção das EE's, ETA's, Centro de Reservação, Cabas passagem, registros e ventosas em Aracaju e Grande Araca_Rev

054241

000227

054241

000139

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Outubro/2017-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	0,01%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,01%
03	R - Risco	%	0,01%
04	DF - Despesas Financeiras	%	0,10%
05	L - Lucro	%	0,01%
06	I - TRIBUTOS	%	6,65%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	3,00%
TOTAL DO BDI:			7,27%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Thomaz de Aquino C. L. Macedo
Hidro Gás - Inst. Hidráulicas e de Gás Ltda
Thomaz de Aquino C. L. Macedo
Diretor

JBSMA Const e Incorporadora Ltda
Jânio Junior
Diretor Comercial



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

Juliana Costa e Incorporadora Ltda
Júnio Junior
Diretor Comercial



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

JESMA Const e Incorporadora Ltda
 2
 Jânio Junior
 Diretor Comercial



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

JOSMA Const. e Incorporadora Ltda
Jânio Junior
Diretor Comercial



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

JBSMA Const. e Incorporadora Ltda
Jânio J. Junior
Diretor Comercial 4



AV ALEXANDRE ALCINO, 596 SANTA MARIA
ARACAJU-SE CNPJ : 07.467.091/0001-19

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 06830
BDI: 7,27% 23/04/2018
Ref : Outubro/2017-1 Moeda : R\$

Aracaju-Rev-1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL (%)
01	Manutenção das EE's, ETA's, Centro de Reservação, Caixas passagem, registros e ventosas em Aracaju e Grande Aracaju				2.234.821,92 100,00
01.01	REMOÇÃO DE LODO NOS CENTROS DE RESERVAÇÃO				619.936,80 27,72
01.01.001	Recursos Humanos				619.936,80 27,72
01.01.001.001	Servente com encargos complementares e 40% de insalubridade	Mês	240,00	2.583,07	619.936,80 27,72
01.02	TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LODO				197.666,88 8,85
01.02.001	Recursos Humanos				197.666,88 8,85
01.02.001.001	Servente com encargos complementares e 40% de insalubridade	Mês	48,00	2.583,07	123.987,36 5,55
01.02.001.002	Motorista de veículo pesado com encargos complementares - salário mensal - 176 horas/mês	mês	24,00	3.069,98	73.679,52 3,30
01.03	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS OPERACIONAIS				502.704,00 22,50
01.03.001	Limpeza de Vegetação rastreira com Roçagem e Quimica				251.352,00 11,25
01.03.001.001	Recursos Humanos				251.352,00 11,25
01.03.001.001.001	Servente com encargos complementares - salário mensal - 176 horas/mês	mês	120,00	2.094,60	251.352,00 11,25
01.03.002	Lavagem dos Centros de Reservação				251.352,00 11,25
01.03.002.001	Recursos Humanos				251.352,00 11,25
01.03.002.001.001	Servente com encargos complementares - salário mensal - 176 horas/mês	mês	120,00	2.094,60	251.352,00 11,25
01.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ESTAÇÕES ELEVAÇÃO, CAIXAS DE REGISTROS E CAIXAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, CENTRO DE RESERVAÇÃO, CAIXAS DE REGISTROS E CAIXAS DE VENTOSAS				737.570,40 33,01
01.04.001	Recursos Humanos				737.570,40 33,01
01.04.001.001	Servente com encargos complementares - salário mensal - 176 horas/mês	mês	72,00	2.094,60	150.811,20 6,75
01.04.001.002	Pedreiro com encargos complementares - salário mensal - 176 horas/mês	mês	72,00	2.814,22	202.674,24 9,07
01.04.001.003	Encanador com encargos complementares - salário mensal - 176 horas/mês	mês	72,00	2.815,04	202.682,88 9,07
01.04.001.004	Montador eletromecânico com encargos complementares - salário mensal - 176 horas/mês	mês	48,00	3.779,21	181.402,08 8,12
01.05	ESCAVAÇÃO E CARREGAMENTO DE MATERIAL DE ATERRO EM JALIDA DA DESO				176.943,84 7,92
01.05.001	Recursos Humanos				176.943,84 7,92
01.05.001.001	Operador de escavadeira com encargos complementares - salário mensal - 176 horas/mês	mês	48,00	3.686,33	176.943,84 7,92

Valor total do empreendimento em (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) 2.234.821,92

JBSMA Const. e Incorporadora Ltda
Diretor Comercial
Janio Junior

Heitor Gaspari
Diretor
Heitor Gaspari

Assinatura de Orlas de Seripe

Página 1

Aracaju-Rev-1

054241
000232

000138